



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jayme Campos

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir as bacias hidrográficas do Estado de Mato Grosso ainda não atendidas na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itaipicuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Criada em 1974, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF) tem contribuído de forma decisiva para a melhoria da produtividade e da qualidade de vida da população das regiões em que atua. Isso tem sido possível graças a diversos programas e ações voltados para a revitalização de bacias hidrográficas e para o desenvolvimento territorial.

Isso explica por que a área de atuação da Codevasf tem sido sucessivamente expandida. Com isso, a Companhia já não se restringe ao entorno do rio São Francisco, e alcança diversas outras bacias hidrográficas das regiões Nordeste, Sudeste, Norte e Centro-Oeste.

O estado de Mato Grosso já se beneficia da atuação da Codevasf em uma parcela de seu território. Trata-se, aqui, do leste do estado, isto é, da região fronteira aos estados de Goiás e Tocantins (que, aliás, já são integralmente atendidos pela Companhia).

A presente iniciativa reconhece o importante papel da Codevasf para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atua e propõe incluir o restante de Mato Grosso em sua área de atuação. Trata-se de uma região que vem se desenvolvendo de forma acelerada e na qual a Codevasf poderá contribuir de forma significativa para a conciliação do crescimento econômico com a preservação ambiental.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS